



Memorando nº 040/SME/2023

Valença, 08 de janeiro de 2023.

Da:	Secretário Municipal de Educação Sr. Deyvison Silvestre Rosa
Para:	Licitação
Assunto:	Solicitação (Faz)

Prezado (a),

Com as devidas estimas, este Secretário, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, em atenção **ao pedido de esclarecimento/impugnação** apresentada **Empresa DUQUE MALTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA -ME**, inscrito no CNPJ nº 12.640176/0001-97 expor o que segue:

Trata-se de Pregão Presencial nº 072/2023, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa ou MEI para prestação dos serviços de transporte escolar garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência dos alunos, nas escolas Rede Municipal de Ensino de Valença/RJ, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação.

A Empresa não foi clara quanto aos pontos do Edital que almeja contestar, apenas citou os itens presentes no certame, sem apontar o que estaria contestando em relação a eles.

Assim, iremos considerar a solicitação como esclarecimento e não impugnação, uma vez que a Empresa menciona no e-mail: "Esclarecimento e/ou Impugnação."



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Serão dispostos os itens do Edital que foram apresentados no e-mail e, no final de cada um, serão realizados os esclarecimentos pertinentes.

Com relação ao disposto pela Empresa que consta Item faltando no edital, incluindo subitem em duplicidade e fora de ordem em todo o corpo do edital, informo que trata-se de erro material de digitação e que não altera o objeto, qualidade, quantidade ou finalidade do certame licitatório.

No que se refere ao item 12, 13.6, b faz-se necessário para que a prestação do serviço não seja prejudicada, mantendo a qualidade, caso a vencedora do certame esteja situada a quilômetros de distância deste município. Por tratar-se o serviço de transporte escolar de uma demanda de execução diária e que não podemos excluir os percalços da sua execução, é necessário que haja facilidade de comunicação e resolução de problemas, pois as Rotas iniciam-se nas primeiras horas do dia, conforme disposto no Anexo I do Edital.

O Item 5.6.3 estabelece que poderão participar desta licitação as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no cadastro de Fornecedores mantido pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ", uma vez que tratando-se de Empresa ou MEI de outro município, os mesmos não possuirão o referido cadastro no Município a data da Licitação, e ao exigí-lo estaríamos limitando a participação no certame. Assim, caso o licitante vencedor não seja cadastrado no município, terá prazo de 90 dias para cadastrar junto a coordenadoria de trânsito

Com relação aos itens 13.1.6, c e 18.2.4, a, foram os mesmos suprimidos do Edital, através de solicitação encaminhada à Licitação, Memorando nº 001/GABSME/2024. Tal supressão, que foi devidamente divulgada e dada a devida publicidade, não representa nenhum impacto negativo aos aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços a serem contratados conforme os termos do Processo Administrativo nº 26.199/2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Referente ao 7.4 do Anexo I, o cálculo dos valores unitários de cada Rota, no qual foram utilizadas planilha e diretrizes do FNDE, já levou em consideração a peculiaridade de cada trajeto, sendo apresentadas todas as características que envolve o percurso de cada Rota.

Referente ao item 8.2.1, foi realizada a solicitação da adequação, através do Memorando nº 001/GABSME/2024, encaminhada à Licitação, do ano dos respectivos veículos do Pregão Eletrônico nº 072/2023, passando de fabricação/modelo 2012, para fabricação/modelo 2009.

Com relação ao item 8.4 que dispõe que os veículos exigidos terão que ser obrigatoriamente de propriedade da empresa ou MEI vencedor do certame e deverá demonstrar sua propriedade quanto à adjudicação do contrato, é precípuo que a Empresa ou MEI ao participar do certame licitatório, que objetiva a prestação de serviço de transporte escolar, tenha sob sua titularidade veículo compatível.

Com relação ao Item 10, 10.1, **ter no mínimo o ensino Fundamental Completo**, devidamente comprovado por Diploma expedido por Instituição de Ensino, reconhecido pelo MEC, é obrigatório para realizar o curso especializado em monitor escolar, a quem compete zelar pela segurança dos usuários. O referido curso é exigido pela legislação vigente referente ao tema.

Atenciosamente.


Paulo César Soares Junior
Coordenador de Transporte Escolar
Matricula 144183